

Lei n.º 234 de 28 de Abril de 2003.

Dispõe Sobre A Contratação Temporária De Servidores E Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Luisburgo, por seus representantes aprovou e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado de que tratam esta lei, somente podem ocorrer para atendimento da demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Luisburgo.

Art. 3º - As contratações de que tratam esta lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação da Autoridade do Poder Executivo.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.

§ 6º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 7º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

I – a pedido do contratado;

II – por conveniência da Administração;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob a pena de incorrer na multa do valor correspondente a 20% (vinte por cento) da sua remuneração mensal, que será descontada quando do acerto contratual. Se por conveniência da Administração, esta deverá pagar todos os direitos que o contratado fizer jus, além da estipulado no § 7º, do artigo 4º, do presente projeto de Lei.

Art. 6º - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 8º - - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luisburgo 28 de Abril de 2003.

Geraldo Francisco Lacerda Filho
Prefeito Municipal